



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: NELSON FIGUEIREDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 150

Assunto: Nova redação ao art. 1.º, "caput", da RESOLUÇÃO nº 95.

*Resolução nº 107*

*Arquive-se.*

*J. Soares Lourenço*

*20-9-63.*

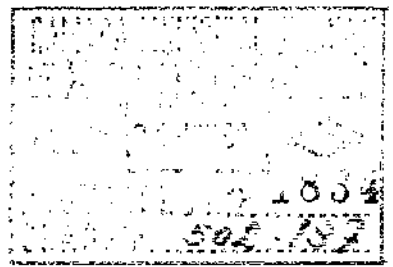
Clas.

502.152

Proc. N.º

97854

A C.R.  
Sala das Sessões, em 26/6/63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 4/9/63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 1/11/63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150

Art. 1º - Nova redação ao art. 1º, "caput", da resolução nº 95:

"Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas, às quartas-feiras, com início às 19 h 15 m (dezenove horas e quinze minutos) e, quando feriado, a reunião será antecipada para o dia anterior."

Art. 2º - Suprimem-se o parágrafo 3º do artigo 1º e o artigo 5º da resolução 95.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/6/1 963.

*[Signature]*  
~~Nelson Figueiredo~~  
Antonio Galvão  
Flavio...

Aprovado.  
Sala das Sessões, em  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.  
Sala das Sessões, em 18/9/1963  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

9  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 95

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quartas-feiras e às sextas-feiras, com início às 19,15 hs. (dezenove horas e quinze minutos), e, quando feriado, a reunião antecipa-se para o dia anterior.

§ 1º - As sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.

§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão de seguintes:-

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente, referente a correspondência;
- III - Leitura de Projeto de Lei;
- IV - Leitura de Projeto de Resolução;
- V - Leitura de Indicação.

\* § 3º - As Sessões Ordinárias das sextas-feiras, a que se refere este artigo, serão realizadas a partir de 1964.

Art. 2º - As proposições referidas no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinar a proposição, com a ausência do autor.

Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos, o Presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante - este, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fixar necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

(Processo nº 11 635 - Res. 95 - Fla. 2)

Parágrafo único - De tempo destinado ao Expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos Vereadores inscritos na forma desta Resolução.

\* Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 (três) horas, com 1 (uma) hora de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos Vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Casa admitirá novas inscrições.

§ 2º - Os Vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.

§ 3º - Os Vereadores inscritos poderão usar o seu tempo, no todo ou em parte, a Vereadores inscritos ou não.

Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os Vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimen-tos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

Alberto da Costa,  
1º Secretário.

Antônio Sacramoni,  
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Ferricelli,  
Secretário Administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 150

Proc. 11.834:-

PARECER Nº 100 da Ass. Jur.

Este projeto estabelece nova redação ao art. 1º, "caput", da resolução nº 95/62, suprime o § 3º do mesmo artigo e ainda o artigo - 5º daquela resolução.

A matéria é da exclusiva competência desta Câmara, eis que se prende ao seu Regimento Interno.

Quanto à iniciativa, projeto de resolução regular.

Acrescente-se que o objeto principal deste projeto de resolução é derogar a resolução 95 (revogação parcial). Assim sendo, só por meio de outra resolução se pode alcançar este objetivo.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 1963.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor - Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

*Antônio para o parecer*

para relatar no prazo regimental.

*Antônio*

PRESIDENTE

57 81 196 3



6/29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PECC. Nº 11 834:-

Projeto de Resolução nº 150, de autoria do vereador sr. Nelson Figueiredo, s/ nova redação ao art. 1º, "caput", da Resolução nº 95.

## PARECER Nº 3 589

Este projeto de resolução é perfeitamente regular.  
Não há nenhum impedimento legal para sua aprovação.  
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 4/9/1 963.

APROVADO C PARECER EM 4/9/63

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro,

Presidente e Relator Ad'hoc.

Nahim Pedro Kachan

Nahim Pedro Kachan-Membro-  
Ad'hoc

Flávio Cecchin

Flávio Cecchin - Membro Ad'hoc.

Luiz Poli

Luiz Poli - Membro Ad'hoc

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli - Membro  
Ad'hoc.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 107

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 18/9/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - Nova redação ao artigo 1º, "caput", da Resolução nº 95:-

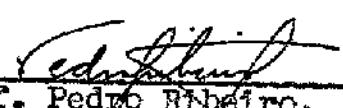
"Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas, às quartas-feiras, com início às 19 h 15 m (dezenove horas e quinze minutos) e, quando feriado, a reunião será antecipada para o dia anterior."

Art. 2º - Suprimem-se o parágrafo 3º do artigo 1º e o artigo 5º da Resolução nº 95.

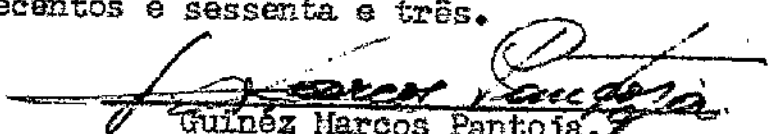
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (19/9/1 963)

  
Prof. Nelson Figueiredo,  
1º Secretário.

  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.  
(Substituto)



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 5-8-63

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

ANEXOS

Fls 1-4-5-ap-6-ap 7.

AUTUADO EM 21/6/1963

João Augusto  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO